

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/04/2020 | Edição: 66 | Seção: 1 | Página: 176

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

## RESOLUÇÃO Nº 5, DE 31 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE SEGUNDA VIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL PARA CASOS DE ROUBO OU FURTO MEDIANTE COMPROVAÇÃO EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985, regulamentada por meio do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1.986, Decreto nº 9.531/2018 e regimentais, constantes de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTER nº 16 de 08 de agosto de 2019, versando sobre o valor das anuidades, serviços e multas de pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do sistema CONTER/CRTRs, especificamente sobre taxa de expedição de Identidade Profissional;

CONSIDERANDO o previsto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, estabelecendo que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g;

CONSIDERANDO a decisão da Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, ad referendum da Plenária, realizada no dia 30 de março de 2.020, resolve:

Art. 1º Fica assegurada a isenção de pagamento de taxa para emissão de segunda via da cédula de identidade profissional e de estagiário, em caso de furto ou roubo.

§ 1º O profissional que requerer a isenção deverá estar regular com as anuidades, inclusive com a do ano em exercício.

§ 2º O profissional ou estagiário deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento solicitando a 2ª via, com isenção da taxa, especificando o motivo;
- b) Boletim de ocorrência, registrado junto à Polícia Civil, em caso de perda ou roubo;
- c) Documento de identidade civil com foto;
- d) 01 (uma) foto 3x4 atual, colorida e com fundo branco;
- e) Comprovante de residência atualizado.

§ 3º Para obter a isenção, o pedido deverá ser formulado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do registro policial do roubo ou furto.

§ 4º No caso de comunicado falso à autoridade sobre o roubo ou furto de documento, o responsável deverá pagar, além das taxas correspondentes para a emissão dos documentos, multa no valor de uma anuidade referente à sua categoria, sem prejuízo da responsabilização ética, civil e criminal.

Art. 2º O pedido de isenção da segunda via, deverá ser feito por escrito, ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia de sua jurisdição.

Art. 3º O Regional deverá emitir uma Certidão de Autorização (anexo) com o prazo de 45 dias, improrrogáveis, para que o profissional possa exercer suas atividades.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

**LUCIANO GUEDES**  
Diretor-Presidente

**MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA**  
Diretor-Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

---

---



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**ANEXO**

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA**

O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA \_\_\_ª REGIÃO, CERTIFICA, que o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_(a), estado civil, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, encontra-se inscrito (a) neste Conselho sob o n.º \_\_\_\_\_, estando habilitado a exercer suas funções de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, gozando das prerrogativas constitucionais previstas no artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal e conforme prevê a Lei n.º 7.394/85 e Decreto n.º 92.790/86.

A presente certidão foi expedida com base nos dados fornecidos pelo sistema em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, com validade por 45 (quarenta e cinco) dias e serve apenas para possibilitar o exercício regular da profissão durante o processo de confecção da segunda via da cédula de identidade profissional. **Por ser verdade firmamos o presente documento.**





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**RESOLUÇÃO CONTER Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2.020**

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE SEGUNDA VIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL PARA CASOS DE ROUBO OU FURTO MEDIANTE COMPROVAÇÃO EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985, regulamentada por meio do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1.986, Decreto nº 9.531/2018 e regimentais, constantes de seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CONTER nº 16 de 08 de agosto de 2019, versando sobre o valor das anuidades, serviços e multas de pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do sistema CONTER/CRTRs, especificamente sobre taxa de expedição de Identidade Profissional;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, estabelecendo que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g;

**CONSIDERANDO** a decisão da Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, *ad referendum* da Plenária, realizada no dia 30 de março de 2.020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica assegurada a isenção de pagamento de taxa para emissão de segunda via da cédula de identidade **profissional e de estagiário**, em caso de furto ou roubo.



STATE OF NEW YORK  
IN SENATE  
January 12, 1910.

REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE  
FOR THE YEAR 1909.

ALBANY:  
J. B. LIPPINCOTT & COMPANY,  
PRINTERS,  
1910.

The following is a list of the lands owned by the State of New York, as of January 1, 1909, and the amount of the taxes thereon for the year 1908.

The total amount of the taxes on the lands owned by the State of New York, as of January 1, 1909, and for the year 1908, was \$1,000,000.

The following is a list of the lands owned by the State of New York, as of January 1, 1909, and the amount of the taxes thereon for the year 1908, in each county.

The following is a list of the lands owned by the State of New York, as of January 1, 1909, and the amount of the taxes thereon for the year 1908, in each county.

The following is a list of the lands owned by the State of New York, as of January 1, 1909, and the amount of the taxes thereon for the year 1908, in each county.

ALBANY, N. Y.,

JANUARY 12, 1910.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**§ 1º** O profissional que requerer a isenção deverá estar regular com as anuidades, inclusive com a do ano em exercício.

**§ 2º** O profissional ou estagiário deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento solicitando a 2ª via, com isenção da taxa, especificando o motivo;
- b) Boletim de ocorrência, registrado junto à Polícia Civil, em caso de perda ou roubo;
- c) Documento de identidade civil com foto;
- d) 01 (uma) foto 3x4 atual, colorida e com fundo branco;
- e) Comprovante de residência atualizado.

**§ 3º** Para obter a isenção, o pedido deverá ser formulado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do registro policial do roubo ou furto.

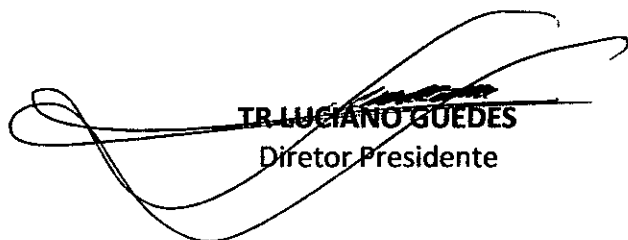
**§ 4º** No caso de comunicado falso à autoridade sobre o roubo ou furto de documento, o responsável deverá pagar, além das taxas correspondentes para a emissão dos documentos, multa no valor de uma anuidade referente à sua categoria, sem prejuízo da responsabilização ética, civil e criminal.

**Art. 2º** O pedido de isenção da segunda via, deverá ser feito por escrito, ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia de sua jurisdição.

**Art. 3º** O Regional deverá emitir uma Certidão de Autorização (anexo) com o prazo de 45 dias, improrrogáveis, para que o profissional possa exercer suas atividades.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília - DF, 31 de março de 2.020.

  
**TR. LUCIANO GUEDES**  
Diretor Presidente

  
**TR. MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA**  
Diretor Secretário



1945

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**ANEXO**

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA**

O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA \_\_\_ª REGIÃO, CERTIFICA, que o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_(a), estado civil, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_ encontra-se inscrito (a) neste Conselho sob o n.º \_\_\_\_\_, estando habilitado a exercer suas funções de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, gozando das prerrogativas constitucionais previstas no artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal e conforme prevê a Lei n.º 7.394/85 e Decreto n.º 92.790/86.

A presente certidão foi expedida com base nos dados fornecidos pelo sistema em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, com validade por 45 (quarenta e cinco) dias e serve apenas para possibilitar o exercício regular da profissão durante o processo de confecção da segunda via da cédula de identidade profissional. **Por ser verdade firmamos o presente documento.**





1942

1942

1942

1942

1942

1942